

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Fundação Catarinense de Educação Especial Prof^a Elisete da Costa Vieira - ASFCEE, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 29 de junho de 1979, com jurisdição em todo o território catarinense, com sede e foro no município de São José, Estado de Santa Catarina, Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 75.886.812.0001-85, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 5.522 de 08/12/2015, congrega os servidores ativos e inativos da Fundação Catarinense de Educação Especial e instituições congêneres conveniadas em todo o território catarinense, para a defesa de suas prerrogativas, direitos, interesses e mútua assistência, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação tem por finalidades:

- a) Representar e defender os interesses e direitos dos servidores associados da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e instituições congêneres conveniadas em todo o território catarinense;
- b) Atuar junto às entidades do funcionalismo e associações congêneres em assuntos de interesse dos funcionários associados ativos e inativos lotados ou em exercício na FCEE;
- c) Defender os interesses dos associados e quando necessário, apresentar reivindicações à diretoria da FCEE;
- d) Organizar cursos, promover reuniões, conferências, palestras e debates sobre assuntos de interesse dos associados;
- e) Promover atividades culturais, recreativas, desportivas e turísticas, visando o estabelecimento de maior aproximação entre os associados;
- f) Prestar assistência jurídica e social aos seus associados, individual e coletivamente;
- g) Defender judicial e extrajudicialmente os interesses e direitos profissionais individual ou coletivo, em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando para tanto expressamente autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injução, “habeas data”, ação pública em todas as instâncias, e ações judiciais de interesse coletivo, valendo-se de todos os recursos pertinentes;
- h) Obter promoções, descontos e vantagens aos associados através de convênios estabelecidos com empresas privadas em todo o território catarinense;
- i) Lutar por melhores condições de vida e trabalho dos servidores associados ativos e inativos de todo o Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I QUADRO SOCIAL

Art. 3º. O quadro associativo da ASFCEE será composto pelos servidores públicos ativos e

inativos, bem como dos pensionistas da Fundação Catarinense de Educação Especial de Santa Catarina e instituições congêneres conveniadas em todo o território catarinense

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.4º. Para ser admitido na Associação são necessários os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor ativo, inativo ou pensionista de servidor do quadro (lotacional ou de carreira) da FCEE, com exercício no Campus e nas instituições congêneres conveniadas em todo o território catarinense, ainda que cedidos ou à disposição;
- b) Assinar a proposta de sócio.

§ 1º. Nenhum servidor público ativo, inativo ou pensionista do quadro da FCEE será compelido a associar-se ou a permanecer associado à ASFCEE.

§ 2º. O ingresso no quadro associativo será a pedido do interessado, e a partir do primeiro desconto poderá utilizar os serviços disponibilizados pela ASFCEE.

SEÇÃO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Os associados usufruirão as prerrogativas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, pessoal, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 6º. É assegurado ao associado, quando em gozo de seus direitos:

- a) Frequentar a sede da Associação;
- b) Comparecer em qualquer reunião social, cultural ou desportiva;
- c) Participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) Reivindicar melhorias de salários e de ambiente de trabalho que lhes garanta saúde ocupacional;
- e) Usufruir dos benefícios sociais oferecidos pela Associação, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Diretoria para cada um dos benefícios;
- f) Requerer, com número igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos associados a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Sugerir e propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;
- h) Solicitar por escrito à Diretoria seu desligamento do quadro de associados.

Art. 7º. É direito de todo o associado, quando em gozo de seus direitos, o exercício do voto, podendo também ser votado para exercer qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação.

§ 1º. Para candidatar-se a qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação, o associado deverá pertencer ao quadro da Associação, no mínimo, um ano anterior à eleição, e ser servidor efetivo do Quadro da FCEE.

§ 2º. Para candidatar-se a qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação, o candidato deverá estar associado, no mínimo um ano anterior à eleição.

§ 3º. Não poderá candidatar-se a qualquer cargo da estrutura organizacional da ASFCEE o associado que no momento da inscrição da chapa estiver ocupando cargo comissionado ou exercendo função gratificada.

Art. 8º. São deveres dos associados em geral:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e das resoluções dos poderes competentes;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria;
- c) Comunicar, por escrito, em formulário próprio, à Diretoria, irregularidades, fatos ou acontecimentos prejudiciais à Associação;
- d) Autorizar o desconto em folha de pagamento de taxas de contribuições e das demais despesas realizadas através dos convênios firmados pela Associação;
- e) Zelar pelos bens da Associação ou confiados a sua guarda;
- f) Portar-se corretamente nas dependências da Associação e nas atividades por ela promovidas;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões, contribuindo efetivamente para a integração dos servidores e para o crescimento da Associação;
- h) Comunicar à Associação, por escrito, a desistência do exercício de qualquer cargo ou de participação em comissões, bem como mudança de endereço e de sua conta bancária.

Art. 9º. No caso de exoneração ou demissão da FCEE, o servidor estará automaticamente desligado do quadro de associados da ASFCEE, sem direito a indenização.

§ 1º. Quando o associado não estiver em dia com suas obrigações sociais e estatutárias, mesmo que não pertença mais ao quadro da FCEE, não estará desobrigado de eventuais pendências.

§ 2º. O associado, admitido em caráter temporário pela FCEE, será desligado automaticamente, todos os anos em novembro e será readmitido após sua recontração na Instituição.

SEÇÃO IV

DISCIPLINA SOCIAL E PENALIDADES

Art. 10. O associado que infringir as normas estatutárias, regulamentos ou resoluções, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação do quadro social, sem qualquer indenização;

Parágrafo Único. A pena de advertência verbal, de caráter sigiloso, deverá ser registrada no livro de atas da reunião da Diretoria, com o conhecimento do associado infrator.

Art. 11. O associado poderá ser suspenso da Associação, não podendo fazer uso de seus direitos, permanecendo obrigado a cumprir com todas as obrigações estatutárias e regimentais e será aplicada quando:

- a) possuir 3 (três) advertências;
- b) desacato às decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- c) conduta que fuja aos padrões normais de convivência ou contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- d) permanecer inadimplente com a Associação, esgotada todas as possibilidades de negociação.

Art. 12. A eliminação, que é de efeito imediato, será aplicada aos sócios nos casos de:

- a) Exoneração ou demissão da FCEE e instituições congêneres conveniadas em todo o território catarinense;
- b) Faltar ao pagamento de importância devida à Associação;
- c) Após 03 (três) reincidências na penalidade prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O associado será convocado para uma reunião com no mínimo 03 (três) representantes da Diretoria para a aplicação da penalidade, cuja defesa poderá ser apresentada por escrito.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas após decisão prévia de Diretoria e executada através de seu presidente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

§ 1º. Nos casos em que, através da defesa houver necessidade de ser reanalisada a penalidade, o Presidente da Associação deverá convocar uma reunião de Diretoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. O associado penalizado poderá impetrar recurso na Assembleia Geral.

§ 3º. é vedado ao associado penalizado a utilização da assessoria jurídica da ASFCEE para análise da penalidade aplicada, sendo de competência exclusiva da Diretoria o acionamento da assessoria jurídica nestas hipóteses.

§ 4º. O associado suspenso ou eliminado do quadro de associados não utilizará nenhum serviço da associação, inclusive o jurídico, ainda que tenha processos judiciais em tramitação, hipótese em que realizará eventual contratação de serviços de forma individual e particular.

CAPÍTULO III DA MENSALIDADE

Art. 14. As mensalidades pagas pelos sócios representam 3% (três por cento) do salário-mínimo vigente para quem tem remuneração bruta acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 2% para os associados cuja remuneração bruta é igual ou inferior ao valor supra citado, descontadas em folha de pagamento.

Art. 15. O associado em débito com a Associação por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa, receberá aviso prévio para a quitação.

Art. 16. Após o aviso prévio, se o associado não quitar sua dívida no prazo de 15 (quinze) dias, será cancelada sua utilização dos convênios firmados pela Associação e estarão sujeitos às penalidades previstas no presente Estatuto.

§ 1º. Esgotadas todas as possibilidades de negociações, as dívidas não quitadas serão cobradas judicialmente.

§ 2º. O associado que sofrer a penalidade de exclusão da ASFCEE somente poderá ser readmitido no quadro de associados após análise e parecer da Diretoria.

Art. 17. Os associados que prestarem serviços a ASFCEE, os excluídos e/ou desligados não terão direito qualquer indenização, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos prestados, como também devolução de doações efetuadas para o Patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: As doações ou empréstimos deverão ser efetuados em formulário próprio e arquivados na pasta do Patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O patrimônio da Associação é constituído por:

- a) contribuições individuais dos associados;
- b) doações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;
- c) doações e legados;
- d) imóveis, móveis e valores mobiliários que possui ou venha a possuir, além dos direitos e ações.

Art. 19. A ASFCEE poderá adquirir bens de interesse à classe, e, inclusive, aliená-los, obedecidas as disposições deste estatuto.

Art. 20. A ASFCEE somente poderá ser dissolvida, fora dos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços dos associados, os quais deverão constar nominal e expressamente seu voto.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública, sendo decidido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. São poderes da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios contribuintes.

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrarie as leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 24. O resumo das decisões de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro especial.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se ordinariamente, de forma presencial ou on-line, anualmente na data da fundação da associação para apresentação e aprovação da prestação de contas e do planejamento anual;
- b) Reunir-se extraordinariamente de forma presencial ou on-line, quando convocada para alteração dos estatutos ou outro assunto que se faça necessário;
- c) Julgar, em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro poder, as resoluções tomadas pela Diretoria;
- d) Destituir de suas funções pelo quorum de maioria (metade mais um) dos associados, qualquer membro da Diretoria;
- e) Autorizar ou determinar, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria e com um parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação de:

- a) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos associados;
- b) Pela maioria (metade mais um) da Diretoria, incluindo o voto do Presidente de Honra, quando houver;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pelo presidente da Associação.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão convocadas por publicação nos canais ordinários de informação da ASFCEE, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, obedecendo a seguinte ordem de chamada:

- a) Em 1^a (primeira) chamada, formar-se-á com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados;
- b) Em 2^a segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de associados.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, será composto por até 3 (três) membros, indicados pela Diretoria e eleitos em Assembleia Geral pelos associados em dia com suas obrigações, para um mandato de 02 (dois) anos, não coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da ASFCEE.

§ 2º. Na hipótese de ausência de composição do Conselho Fiscal, a Diretoria poderá realizar a contratação de auditoria externa para realizar a análise, aprovação e parecer das contas.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras resoluções previstas neste Estatuto:

- a) Examinar, sempre que julgar necessário, a contabilidade da Associação;
- b) Exigir, anualmente, os balancetes mensais para exame, aprovação e parecer das contas da Diretoria.
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer irregularidades nos balancetes mensais e/ou anual e apresentar medidas necessárias para sua correção.
- d) Apresentar relatório aprovado e/ou das irregularidades constatadas das contas examinadas.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo uma vez por ano, para análise do balancete, e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria é um órgão executivo, de gestão técnico-administrativo-financeira da Associação, tendo por função básica elaborar e acompanhar as diretrizes políticas, os programas e projetos da Associação.

Parágrafo Único: No dia da posse da Diretoria, deverá ser apresentado o planejamento das atividades a ser executado no período de sua gestão.

Art. 32. A Diretoria com mandato de três anos será eleita através de eleição direta, através do voto, pelo sistema de apresentação de chapas E será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor financeiro e de patrimônio;
- d) Diretor financeiro e de patrimônio Adjunto;
- e) Secretário-Geral;
- f) Secretário-Geral Adjunto;
- g) Diretor parlamentar do grupo do magistério;
- h) Diretor parlamentar do grupo do magistério Adjunto;

- i) Diretor parlamentar do grupo civil;
- j) Diretor parlamentar do grupo civil Adjunto;
- k) Diretor Social e Cultural;
- l) Diretor Social e Cultural Adjunto;
- m) Diretor de Inativos e pensionistas;
- n) Diretor de Inativos e pensionistas Adjunto;
- o) Diretor de assistência social;
- p) Diretor de assistência social Adjunto;
- q) Presidente de Honra;

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga de qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, será a mesma preenchida pelo suplente. Na falta deste, caberá a Diretoria a nomeação interinamente do membro a ser substituído, até a próxima eleição.

Art. 33. O Título de Presidente de Honra será concedido pela Diretoria da ASFCEE mediante aprovação dos associados, só podendo ser atribuído a presidentes e ex-presidentes da Associação que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 1º. O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício;

§ 2º. A outorga do título será acompanhada de solenidade de entrega ao homenageado de um Diploma e de uma medalha representativa, denominada “Medalha ASFCEE”.

Art. 34. A Diretoria poderá criar tantos Departamentos quantos forem necessários para o bom desempenho de suas funções e indicará um ou mais servidores para exercer a função de secretária administrativa.

Parágrafo Único: São atribuições da secretária administrativa: administrar convênios, guarda de documentos, cuidar das correspondências, etc.

Art. 35. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, votando o Presidente em último lugar. Havendo empate, compete ao presidente o voto “Minerva”.

Art. 36. As reuniões da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro especial. **Art. 37.** É passível da perda de cargo de membro da Diretoria, aquele que:

- a) Sem justa causa, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou deixar de exercer as respectivas funções durante 30 dias;
- b) Desligar-se ou ser desligado do quadro da FCEE.

Art. 38. Aos membros da Diretoria cabem atribuições expressas neste Estatuto e mais àquelas constantes de norma geral emitidas pela Diretoria.

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á mensalmente a fim de deliberar sobre os diversos assuntos da associação, estando presente um quorum de no mínimo 50% dos membros da Diretoria.

Art. 40. Compete à Diretoria:

- a) Impor penalidades quando necessário, inclusive eliminação de sócios;
- b) Estabelecer contatos com outras associações, agremiações, clubes ou entidades afins, com finalidades sociais, culturais e desportivas;
- c) Decidir sobre casos especiais ou omissos neste regulamento que possam afetar os direitos dos sócios ou da Associação;
- d) Elaborar o regulamento interno da Associação;
- e) Apresentar reformas ou emendas neste Estatuto;
- f) Justificar a compra, venda ou alienação de móveis e imóveis e outros bens da Associação;
- g) Convocar os associados para uma Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, em assunto de sua competência.
- h) Solicitar ao Conselho Fiscal a aprovação de todas as transações financeiras, com exceção daquelas de ordem geral, manutenção, etc, previstas com finalidade neste Estatuto;
- i) Deliberar sobre todos os casos omissos neste Estatuto que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

Art. 41. São atividades gerais dos membros da Diretoria, no âmbito de suas responsabilidades:

- a) Planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades e eventos;
- b) Elaborar atos normativos conforme o caso, submetendo-os ao Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 43. São atribuições do Presidente:

- a) Dirigir e administrar em conjunto com os demais membros da Associação, atendendo seus objetivos;
- b) Decidir nos demais casos omissos sobre procedimentos, atitudes, etc;
- c) Autorizar e promover atividades previstas neste estatuto;
- d) Movimentar a conta bancária em conjunto com o Tesoureiro e responder juridicamente pela Associação.
- e) Representar os associados no Conselho Consultivo da FCEE e em outros órgãos de aconselhamento;
- f) Representar os associados nas reuniões em que impliquem em decisões sobre a vida profissional e funcional do servidor associado;
- g) Representar os associados junto aos diversos setores da FCEE, bem como Secretaria de Estado da Educação – SED e Secretaria de Estado da Administração – SEA solicitando e retirando documentos relacionados à vida profissional e funcional;
- h) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 44. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 45. São atribuições do Diretor financeiro e de patrimônio:

- a) Atender o movimento da Tesouraria, prestando conta de seus atos ao Presidente, apresentando documentação de todo o numerário;
- b) Efetuar pagamentos somente com o visto do Presidente;
- c) Apresentar balancetes mensais e manter em dia o livro caixa;
- d) Movimentar a conta bancária e efetuar pagamentos mediante o visto do Presidente;
- e) Controlar a receita e despesa da Associação;
- f) Responsabilizar-se pela compra de todo o material necessário à Associação.
- g) Responsabilizar-se e zelar pelos bens móveis e imóveis existentes ou que venha a ser adquirido;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;

Art. 46. São atribuições do Diretor financeiro e de patrimônio Adjunto:

- a) Substituir o Diretor financeiro e de patrimônio quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 47. Atribuições do Secretário-Geral:

- a) Manter os serviços de Secretaria em ordem, cuidando de toda a documentação da Associação;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.
- c) Secretariar e registrar nos respectivos livros as Assembleias e as reuniões da Diretoria.

Art. 48. Atribuições do Secretário-Geral Adjunto:

- a) Substituir o Secretário Geral quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 49. Atribuições do Diretor parlamentar do grupo do magistério:

- a) Estreitar laços com parlamentares e suas casas legislativas em favor dos integrantes do quadro do magistério;
- b) Elaborar estudo e mapa de situação parlamentar;
- c) Promover visitas e encontros entre a ASFCEE e parlamentares;
- d) Monitorar as comissões da ALESC, elaborando relatórios de projetos de leis de interesse dos integrantes do quadro do magistério, que tramitam na casa.

Art. 50. Atribuições do Diretor parlamentar do grupo do magistério Adjunto:

- a) Substituir o Diretor parlamentar do grupo do magistério quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 51. Atribuições do Diretor parlamentar do grupo civil:

- a) Estreitar laços com parlamentares e suas casas legislativas em favor dos integrantes do quadro

civil.

- b) Elaborar estudo e mapa de situação parlamentar;
- c) Promover visitas e encontros entre a ASFCEE e parlamentares;
- d) Monitorar as comissões da ALESC, elaborando relatórios de projetos de leis de interesse dos integrantes do quadro civil, que tramitam na casa.

Art. 52. Atribuições do Diretor parlamentar do grupo civil Adjunto:

- a) Substituir o Diretor parlamentar do grupo civil quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 53. São atribuições do Diretor Social e Cultural:

- a) Promover e coordenar as atividades de caráter social, esportiva e cultural, submetendo a apreciação da Diretoria;

Art. 54. São atribuições do Diretor Social e Cultural Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Social e Cultural quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 55. São atribuições do Diretor de Inativos e pensionistas:

- a) Elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos associados aposentados e pensionistas.
- b) Estimular a participação dos associados aposentados e pensionistas nas atividades da associação.

Art. 56. São atribuições do Diretor de Inativos e pensionistas Adjunto:

- a) Substituir o Diretor de Inativos e pensionistas quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 57. São atribuições do Diretor de assistência social:

- a) Identificar associados em condições de vulnerabilidade e levar ao conhecimento da diretoria com propostas de providências cabíveis que estejam dentro da finalidade da ASFCEE.

Art. 58. São atribuições do Diretor de assistência social Adjunto:

- a) Substituir o Diretor de assistência social quando necessário;
- b) Cooperar com os demais membros da Diretoria.

Art. 59. São atribuições do Presidente de Honra:

- a) Substituir o Presidente da ASFCEE em viagem de representação sempre que solicitado;
- b) Acompanhar o Presidente da ASFCEE em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que

solicitado;

c) Aconselhar formalmente a Diretoria da ASFCEE;

d) Participar de todas as reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 60. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, serão realizadas a cada 3 (três) anos, pelo sistema de voto direto e secreto, no formato presencial ou virtual.

§1º. As eleições ocorrerão até 29 de junho.

§ 2º. A Diretoria Executiva tomará posse sempre no dia 01 (um) de julho.

§ 3º. As eleições serão realizadas em 1 (um) dia, salvo motivo de força maior

§ 4º. A votação será processada pelo sistema majoritário e será considerada vencedora a chapa que obter o maior número de votos em turno único pela maioria simples dos votantes.

Art. 61. A Diretoria Executiva deverá nomear, entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, Comissão Eleitoral composta por até 3 (três) integrantes escolhidos entre os associados voluntários, que não poderão concorrer a nenhum cargo nas eleições.

§ 1º. Não havendo voluntários, a Diretoria Executiva poderá indicar e escolher entre os associados, membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Um representante de assessoramento jurídico poderá ser nomeado pela Diretoria para acompanhar e auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 62. O Presidente da entidade publicará em canais oficiais o edital de convocação para as Eleições, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da eleição, com todas as orientações e deliberações da Comissão Eleitoral, marcando dia, hora, local e sistema de votação.

Parágrafo único: As eleições poderão contar com mais de um local para votação, se presencial.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. Para inscrição de chapa, o pedido à Comissão Eleitoral deve ser feito através de requerimento, anexada autorização individual e documentos comprobatórios que atendam os requisitos previstos no presente Estatuto, conforme modelo disponibilizado pela ASFCEE em edital próprio.

§ 1º. O prazo máximo para inscrição se dará até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, as 23 (vinte e três horas e 59 cinquenta e nove) minutos da referida data.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá até 3 (três) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento de inscrição, para analisar se estão presentes os requisitos preconizados neste Estatuto e nas deliberações para deferir ou não o pedido de inscrição da chapa.

§ 3º. Em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará nos canais oficiais a relação das chapas inscritas, com número e nome de cada chapa, bem como os nomes dos membros e cargos.

§ 4º. O número da chapa será de acordo com a ordem de inscrição.

§ 5º. Do indeferimento da inscrição bem como do deferimento, cabe recurso e impugnação de inscrição, no prazo 3 (três) dias úteis, mesmo prazo terá a Comissão Eleitoral para analisar o recurso e a impugnação.

Art. 64. São requisitos para a composição de chapa:

- a) Atender aos parágrafos do art. 7º deste Estatuto.
- b) Estar em dia com a contribuição mensal.
- c) Não ter suas contas reprovadas.
- d) Não ter sofrido as penalidades previstas neste estatuto nos últimos 12 meses.

Parágrafo único: os requisitos devem ser observados em todos os cargos.

Art. 65. As eleições terão início das 08:00h (oito horas) e término às 17:00h (dezesete horas), processando a apuração após o encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 66. As chapas poderão indicar 1 (um) associado como fiscal por seção eleitoral junto à Comissão Eleitoral, até 5 dias antes da eleição, se no formato presencial.

Art.67. A comissão Eleitoral poderá convidar 1 (um) membro de outra entidade associativa ou sindical como observador, visando a lisura do pleito.

Art. 68. O processo eleitoral obedecerá para preenchimento dos cargos eletivos o presente Estatuto, as normas complementares (edital de convocação), e, naquilo que for omissivo, a legislação eleitoral vigente.

Art. 69. Quando da convocação para eleição, a Diretoria deverá publicar o formato da eleição, se presencial ou virtual, contendo todas as informações para a realização da eleição, apuração de votos.

Art. 70. Na hipótese de apenas uma chapa inscrita, esta será consagrada vencedora por aclamação, sem a ocorrência de votação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 72. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Interno da Associação e por regulamentos outros que sejam necessários para atendimento das finalidades da Associação.



Associação dos Servidores da
Fundação Catarinense de Educação
Especial Prof.ª Elisete da Costa Vieira

Art. 73. O presente Estatuto só poderá ser reformulado em Assembleia Geral, convocada pela Diretoria e aprovada mediante a maioria de votos.

Art. 74. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São José, 06 de março de 2025

Neusa Maria Leal
Presidente

Debora Niemeyer de Andrade
Advogada OAB/SC 61.604